



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº : 022/2015-GAPR

Lagoa Santa, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

“Desafeta e autoriza a permuta de área de passagem de pedestres (beco sem nome) pertencente ao Município de Lagoa Santa/MG, pela urbanização de trecho da rua vinte de abril”.

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a desafetação e autorização da permuta de área de passagem de pedestres (beco sem nome) pertencente ao Município de Lagoa Santa/MG, pela urbanização de trecho da rua vinte de abril.

Considerando que o Beco sem Nome, para os moradores do Bairro Várzea, já teve o nome de Beco das Lavadeiras e ou Beco do Dr. Dirceu, há muito deixou de ser uma solução de acessibilidade e de mobilidade. Isto porque, com a vedação do uso da Lagoa para banhos, por conta da qualidade da água (existência de ovos de *Schistosoma*, causadores da esquistossomose), o quê, por consequência, acabou por desestimular outros usos, dentre eles a lavagem de roupas. Esse conjunto de coisas afetou, sobremaneira, a sua utilização como passagem.

É fato que o Beco não tem seu uso como servidão de passagem há mais de 20 (vinte) anos. É indiscutível, também, que, a partir dessa situação de desuso por parte da comunidade e o seu completo abandono, este passou a ser alternativa para a marginalidade, transformando em refúgio, rota de fuga e abrigo para os marginais executarem suas práticas criminosas

Vale ressaltar que esta não é a primeira investida dos Srs. Gustavo e Raul Penna, chancelados por toda a comunidade do Bairro da Várzea, na tentativa de buscar uma solução definitiva para o fechamento do Beco, como alternativa para extirpar da região esse foco da marginalidade.

Naquela oportunidade aventaram sobre a possibilidade de trocar o beco pela construção de um Centro Catequético, ligado à Paróquia de São Sebastião, em terreno pertencente à Igreja. Esta proposta, apesar de ter obtido apoio de mais de duas centenas de moradores, não logrou êxito e acabou sendo abortada, até porque o Estado é laico, e a obra guardava vinculação direta com a religião Católica Apostólica Romana, no que há vedação constitucional. Além disso, a proposta se denotava juridicamente impossível de ser efetivada, posto que significaria a troca de um bem público por um bem outro a ser destinado a um particular.

Acresça-se que, à época da formulação dessa primeira proposta, os dois terrenos lindeiros ao beco eram de proprietários distintos, quais sejam: os irmãos Penna e os herdeiros do saudoso Dr. Dirceu Portela.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A proposta, que ora se apresenta, sendo os irmãos Raul e Gustavo Penna detentores das duas propriedades, antes de se apresentar como possibilidade de união dessas, denota-se como importante solução para, no mínimo, dois problemas concretos, quais sejam: eliminar a mazela à qual se transformou o beco e devolver à população um acesso direto e humanizado para a orla da Lagoa.

Neste particular, tratando-se do acesso à orla da lagoa (Avenida Getúlio Vargas), note-se que a proposta não pode ser enxergada de modo simplista e unilateral, ou seja, que se estaria fechando uma passagem centenária em benefício de determinado particular. Isto, pois, como dito, há muito o beco já não é opção de passagem para os moradores.

A Rua Vinte de Abril, por sua vez, deveria constituir-se em acesso à orla da Lagoa, entretanto, esta jamais cumpriu esse objetivo. Valendo acrescentar que a grota e canal que é, hoje, de fato, a rua Vinte de Abril, se converteu também em abrigo, rota e refúgio de marginais. Marginais estes que se valem das condições do local, para atentar contra os moradores (proprietários) de lotes lindeiros ao trecho da rua fechada.

Cumprе ressaltar que, diferentemente da primeira proposta, há possibilidade jurídica de realização do negócio jurídico, não se vislumbrando nenhum óbice, posto que, tanto o beco (um terreno que sequer pode ser considerado uma unidade imobiliária), é um bem público, que seria permutado com a constituição de um outro bem público, qual seja: a implantação de um logradouro público, até então inutilizado.

A proposta apresentada pelos Srs. Raul e Gustavo Penna consiste em anexar aos seus dois terrenos a faixa de terra à qual consiste o Beco Sem Nome, com seu conseqüente fechamento. Em contrapartida seria realizada a urbanização do trecho da Rua Vinte de Abril consistente nas seguintes obras:

- a) – Elaboração de Projeto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico (já executado);
- b) – Execução do Projeto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico, às suas espessas, o qual incluirá obras de restauração/confecção de canal, de drenagem, de pavimentação, de iluminação pública, de jardinagem e de área de convivência. Ou seja, transformação da área em um *boulevard*;
- c) – Com o fechamento do beco, confecção de obra de drenagem, inclusive com servidão, para atender a demanda das águas de chuva, que, porventura, se acumularem na Rua Helena Antipoff, canalizando-as até o bueiro já existente na face externa da Avenida Getúlio Vargas (acesso do beco).

Com o fito de analisar e avaliar a proposta feita pelos Srs. Raul e Gustavo Penna, foi



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

nomeada pelo Prefeito, através da Portaria 705, de 21 de fevereiro de 2014, comissão formada pelos seguintes cidadãos, representando:

a) – a Administração Pública Municipal: Jane Kelly Rodrigues da Silva, Adriane Fernandes Batista, Valério Márcio Batista, Karen Giovanna R. Oliveira Abdalla e Renato Batista Rodrigues;

b) – a Câmara de Vereadores: Dinággio Batista Evangelista e Roberto Alves dos Santos;

c) – os Munícipes: Jadir Guilherme dos Santos, Carlos Alberto dos Santos e Demóstenes Sales.

Aludida comissão se reuniu tantas vezes quanto se fizeram necessárias, adotando todas medidas com o intuito de garantir a maior transparência, lisura e independência em todas as discussões. Sendo certo que as avaliações e análises demonstraram que o negócio jurídico proposto se demonstrou amplamente vantajoso para a municipalidade. Isto, pois, o patrimônio que se constituiria com a urbanização da via e conseqüente implantação de um *boulevard*, significaria um custo muito menor, monetariamente, do que a anexação do terreno do beco à propriedade do proponente.

Entretanto, com o objetivo de garantir a mais ampla participação popular, optou-se por remeter à sociedade, em especial à comunidade da Várzea, para que esta pudesse, democraticamente, manifestar-se quanto ao negócio proposto, o que está em perfeita consonância com o Estado Democrático de Direito em que vivemos.

Na Audiência Pública, devidamente convocada, realizada no 12/03/2015, e em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal 3.683, de 09 de janeiro de 2015, restou aprovada, pela unanimidade, a realização da permuta com os proponentes.

Esperando merecer o pronto deferimento de V.Exa. e dos demais Pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê **em caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do projeto.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 24 de março de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor

Roberto Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de Março de 2015.

Desafeta e autoriza a permuta de área de passagem de pedestres (beco sem nome) pertencente ao município de lagoa santa/mg, pela urbanização de trecho da rua vinte de abril.

O Povo do Município de Lagoa Santa/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a permutar a área do Beco que liga a Rua Helena Antipoff à Avenida Getúlio Vargas, que tem a área de aproximadamente 390,825m² (trezentos e noventa metros, oitocentos e vinte e cinco milímetros quadrados) pela completa urbanização do trecho da Rua Vinte de Abril, a ser executada às espessas dos proponentes permutantes Gustavo Araújo Penna e Raul Araújo Penna.

Art. 2º – O conjunto de obras de urbanização, a qual a execução ficará ao encargo dos proponentes, inclui o projeto arquitetônico e paisagístico, obras de drenagem, de pavimentação, de iluminação pública, implantação de área de convivência, possibilitando a interligação e acesso da Rua Melo Viana à Avenida Getúlio Vargas, ambos situados no Bairro Várzea, neste Município.

Art. 3º - A presente permuta somente se efetivará com a transferência do imóvel, assim que os proponentes entregarem ao Município o trecho devidamente urbanizado, em plenas condições de uso pelos munícipes. Sendo que todos os encargos referentes à transferência do imóvel (Beco Sem Nome), constante no art. 1º desta Lei, serão de responsabilidade dos proponentes.

Art. 4º - Fica a área do Beco, conforme descrição perimétrica abaixo, desafetada de bem imóvel de uso comum do Município para Bem Público Dominical.

Descrição Perimétrica - Beco								
Dc	Para	Coord N(Y)	Coord E(X)	Azimute	Distância	Fator K	Latitude	Longitude
A01	A02	7.828.164,758	616.538,867	125°00'41"	7,277 m	0,99976787	19°38'17,844449"S	43°53'18,559028"W
A02	A03	7.828.160,583	616.544,827	123°58'13"	20,875 m	0,99976788	19°38'17,978987"S	43°53'18,353481"W
A03	A04	7.828.148,919	616.562,139	123°59'06"	8,786 m	0,99976795	19°38'18,354712"S	43°53'17,756533"W
A04	A05	7.828.144,008	616.569,424	123°28'01"	12,385 m	0,99976795	19°38'18,512008"S	43°53'17,505333"W
A05	A06	7.828.137,178	616.579,756	125°09'21"	6,820 m	0,99976798	19°38'18,732877"S	43°53'17,149097"W
A06	A07	7.828.133,251	616.585,332	124°30'33"	12,649 m	0,99976800	19°38'18,859428"S	43°53'16,956788"W
A07	A08	7.828.126,085	616.595,755	124°08'59"	29,149 m	0,99976803	19°38'19,090306"S	43°53'16,597352"W
A08	A09	7.828.109,722	616.619,878	124°17'15"	11,732 m	0,99976810	19°38'19,617430"S	43°53'15,765521"W
A09	A10	7.828.103,113	616.629,571	122°57'29"	3,322 m	0,99976813	19°38'19,830345"S	43°53'15,431271"W
A10	A11	7.828.101,306	616.632,358	181°55'42"	3,863 m	0,99976814	19°38'19,888530"S	43°53'15,335186"W
A11	A12	7.828.097,445	616.632,228	304°41'28"	7,223 m	0,99976813	19°38'20,014145"S	43°53'15,338784"W
A12	A13	7.828.101,556	616.626,289	300°31'51"	15,293 m	0,99976812	19°38'19,881686"S	43°53'15,543596"W
A13	A14	7.828.109,325	616.613,116	306°48'37"	15,969 m	0,99976808	19°38'19,631778"S	43°53'15,997578"W
A14	A15	7.828.118,893	616.600,331	304°20'45"	14,224 m	0,99976804	19°38'19,323271"S	43°53'16,438643"W
A15	A16	7.828.126,918	616.588,587	304°46'57"	5,150 m	0,99976801	19°38'19,064732"S	43°53'16,843623"W
A16	A17	7.828.129,856	616.584,357	303°56'55"	13,582 m	0,99976800	19°38'18,970065"S	43°53'16,989501"W
A17	A18	7.828.137,441	616.573,090	305°32'37"	6,783 m	0,99976796	19°38'18,725736"S	43°53'17,378006"W
A18	A19	7.828.141,384	616.567,571	303°25'25"	8,171 m	0,99976795	19°38'18,598652"S	43°53'17,568361"W
A19	A20	7.828.145,885	616.560,751	302°54'30"	7,460 m	0,99976793	19°38'18,453694"S	43°53'17,803505"W
A20	A21	7.828.149,938	616.554,488	304°59'15"	11,135 m	0,99976791	19°38'18,323190"S	43°53'18,019427"W
A21	A22	7.828.156,323	616.545,365	303°49'59"	9,566 m	0,99976788	19°38'18,117438"S	43°53'18,334057"W
A22	A01	7.828.161,649	616.537,419	24°58'25"	3,430 m	0,99976786	19°38'17,945884"S	43°53'18,608043"W

Área: 390,825 m²
Perímetro: 234,844 m



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º - Integra a presente Lei, os autos do Processo Administrativo 02317-290/2013

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em ____ de Março de 2015

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor
Roberto Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei;
- Minuta do Projeto de Lei;
- Cópia do Processo Administrativo 02317/13;
- Projeto de Infraestrutura.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 24 de Março de 2015

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal**